

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 212, de 09 de maio de 2001.**

*Regulamento dos Estágios Supervisionados do  
Curso de Graduação em Enfermagem.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião extraordinária realizada em 09 de maio de 2001,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os Estágios Supervisionados do Curso de Graduação em Enfermagem compreenderão atividades de organização, supervisão, orientação e avaliação, visando oferecer ao aluno a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento de atitudes profissionais e humanísticas, a melhoria no relacionamento sócio-cultural, e a aquisição de mecanismos para aplicação, comparação e avaliação dos conhecimentos apreendidos no curso.

*Parágrafo único.* As atividades dos Estágios Supervisionados deverão estar relacionadas com a proposta educacional, a função social do curso, o currículo pleno do curso e o perfil do profissional que se pretende formar.

**Art. 2º** Os Estágios Supervisionados do curso estender-se-ão às seguintes disciplinas que integram o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Enfermagem:

- I - Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem;
- II - Enfermagem em Doenças Transmissíveis;
- III - Enfermagem Clínica;
- IV - Enfermagem Cirúrgica;
- V - Enfermagem em Saúde Coletiva;
- VI - Enfermagem Pediátrica;
- VII - Enfermagem Psiquiátrica;
- VIII - Enfermagem Ginecológica, Obstétrica e Neonatal;
- IX - Administração de Enfermagem Hospitalar;
- X - Administração de Enfermagem em Saúde Pública.

**Art. 3º** Os Estágios Supervisionados do Curso de Graduação em Enfermagem têm como finalidades:

- I - aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos nas

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 212, de 09/05/2001)

disciplinas do curso;

II - adaptação, aprimoramento e complementação do ensino e da aprendizagem;

III - atividades de aprendizagem social, profissional e cultural através da participação em situações reais de trabalho;

IV - formação profissional em Enfermagem, inter-relacionando as áreas como um todo;

V - integração com a comunidade, possibilitando a busca conjunta de soluções para as situações-problemas e a atuação global no contexto organizacional da comunidade;

VI - oferecer subsídios à UEMS para revisão de currículos e atualização de metodologia de ensino, instrumentalizando-a como organismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos, em nível regional e nacional.

**Art. 4º** Os Estágios Supervisionados deverão desenvolver-se em campo adequado à formação exigida pelas disciplinas.

**Art. 5º** Para a realização de estágio será necessária a existência de acordo prévio entre a instituição concedente do campo de estágio e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, onde deverão constar as condições de realização do mesmo.

**Art. 6º** Os campos de estágios deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 7º** Os Estágios Supervisionados deverão cumprir a carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico, considerando a especificidade de cada disciplina e a carga horária prevista no currículo mínimo.

*Parágrafo único.* O aluno receberá do Coordenador do Curso uma declaração de realização de estágio extra-curricular referente à carga horária excedente ao estabelecido no Projeto Pedagógico e estas informações serão fornecidas pelo professor Supervisor do Estágio.

**Art. 8º** Para o desenvolvimento dos Estágios Supervisionados deverão ser constituídas turmas de alunos regularmente matriculados de até seis acadêmicos por professor supervisor, excetuando as disciplinas de Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem e a de Enfermagem Clínica (áreas de Unidade de Terapia Intensiva e Pronto Socorro) para as quais as turmas serão de até cinco alunos por professor supervisor.

(Fls. 03 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 212, de 09/05/2001)

**Art. 9º** De acordo com as necessidades do ensino e objetivos das disciplinas, os Estágios Supervisionados poderão ser desenvolvidos em horário, período e cronogramas especiais, de acordo com as normas previamente estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

**Art. 10.** Caberá ao Coordenador do Curso:

I - elaborar o Plano de Estágio Supervisionado juntamente com o professor supervisor da disciplina e submetê-lo à aprovação do Colegiado;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;

III - definir a metodologia a ser utilizada no decorrer do Estágio Supervisionado de cada disciplina, com o professor supervisor;

IV - avaliar e decidir, com os professores Supervisores de Estágios do curso, sobre matéria relacionada ao estágio;

V - organizar e manter atualizado o cadastro dos campos de estágio;

VI - propor aos professores supervisores de estágios medidas para a consecução dos objetivos do Estágio Supervisionado;

VII - manter atualizada e organizada a documentação referente ao estágio;

VIII - avaliar e selecionar os campos de estágio;

IX - fazer a distribuição dos estagiários por turmas e professores coordenadores do estágio;

X - convocar os professores supervisores de estágio para reuniões sempre que necessário;

XI - encaminhar com antecedência mínima de trinta dias, cronograma do estágio, objetivos e metodologia de cada disciplina à Diretoria da Instituição onde será realizado o Estágio Supervisionado;

XII - elaborar juntamente com os professores supervisores de estágio e representantes dos discentes em número de um por série, normas disciplinares para o desenvolvimento do estágio.

**Art. 11** O Estágio Supervisionado deverá ser desenvolvido sob supervisão direta do docente sendo assegurado seu exercício efetivamente por enfermeiro nos serviços de saúde onde se desenvolve o referido estágio, conforme a legislação vigente.

**Art. 12.** Caberá ao Professor Supervisor do Estágio:

I - permanecer no campo de estágio durante todo o período de duração do mesmo, respeitadas as especificidades de cada disciplina;

(Fls. 04 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 212, de 09/05/2001)

II - elaborar o programa de aprendizado profissional e plano de atividades dos estagiários;

III - esclarecer ao estagiário os objetivos da disciplina, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento da mesma;

IV - distribuir tarefas aos estagiários, de forma a cumprir os objetivos estabelecidos na disciplina;

V - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, intervindo sempre que necessário;

VI - participar efetivamente dos trabalhos previstos para o grupo, dentro dos limites do tempo atribuído a esta atividade;

VII - proceder a avaliação contínua das atividades junto aos estagiários;

VIII - avaliar as condições do campo de estágio junto à Chefia do Setor de Supervisão de Estágio, de acordo com os relatórios individuais dos estagiários das disciplinas de Administração em Enfermagem Hospitalar e Administração de Enfermagem em Saúde Pública;

IX - elaborar um relatório final do estágio, considerando os relatórios individuais dos estagiários;

X - dedicar um período anterior ao início do estágio para o reconhecimento do campo de estágio e adaptação do plano e seleção de atividades dentro das possibilidades oferecidas nesse campo;

XI - participar das reuniões convocadas pelo Setor de Supervisão de Estágio e/ou solicitá-las quando necessário;

XII - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução.

**Art. 13.** Compete ao estagiário:

I - conhecer e cumprir o regulamento de estágio;

II - cumprir as disposições do acordo firmado com a instituição concedente do estágio;

III - executar as tarefas designadas pelo professor coordenador do estágio;

IV - cumprir os preceitos da ética profissional;

V - participar na elaboração das normas disciplinares que orientarão o estágio por intermédio do seu representante e cumpri-las;

VI - apresentar sugestões escritas que possam contribuir para a superação das situações-problemas, respeitando os princípios hierárquicos, bem como para a melhoria da qualidade do Estágio Supervisionado;

VII - apresentar os relatórios exigidos, observando o Plano de Estágio;

(Fls. 05 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 212, de 09/05/2001)

VIII - comunicar imediatamente a sua ausência ao professor supervisor do estágio ou ao Coordenador do curso, de acordo com a legislação vigente;

IX - zelar pelo equipamento e material da UEMS e da instituição onde se realiza o estágio;

X - os estagiários das disciplinas de Administração em Enfermagem Hospitalar e Administração de Enfermagem em Saúde Pública devem elaborar e encaminhar, através de instrumento próprio, ao professor Coordenador do Estágio da disciplina correspondente a avaliação do Estágio Supervisionado e do local utilizado como campo de Estágio.

**Art. 14.** Caberá ao Colegiado de Curso deliberar sobre o atendimento domiciliar previsto em normas desta Universidade.

**Art. 15.** A avaliação deverá ser entendida como um processo contínuo, cumulativo, descritivo e compreensivo, que permitirá acompanhar o desenvolvimento do aluno em diferentes experiências de aprendizagem, evidenciando os conhecimentos adquiridos.

**Art. 16.** A avaliação obedecerá ao contido no formulário de critérios de avaliação da aprendizagem, elaborado pelos Professores Supervisores do Estágio, e aprovado pelo Colegiado de Curso.

*Parágrafo único.* Para avaliação do estagiário do desempenho das práticas por disciplina deverão ser observados os modelos de instrumentos aprovados pelo Colegiado de Curso.

**Art. 17.** Não serão concedidos aos alunos matriculados nas disciplinas relacionadas no art.2º a realização de exame final e/ou dependência, tendo em vista as especificidades das disciplinas.

§ 1º O aluno terá direito a prova optativa de avaliação das aulas teóricas, somente.

§ 2º É vedado substituir nota adquirida nas aulas práticas durante o Estágio Supervisionado.

**Art. 18.** A coordenação do Curso de Enfermagem solicitará à Gerência e Diretoria de Administração transporte e as condições que se fizerem necessárias quando excepcionalmente houver alguma atividade de estágio a ser realizada fora do município de Dourados.

(Fls. 06 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 212, de 09/05/2001)

**Art. 19.** A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria de Administração deverá adquirir apólice de Seguro Coletivo para os estagiários, no início de cada ano letivo.

*Parágrafo único.* Caberá à Coordenação do Curso o encaminhamento para a Diretoria de Administração, da relação nominal e dados pessoais dos alunos, com o objetivo de atender o disposto no "caput" desse artigo, anualmente e com antecedência mínima de sessenta dias do início dos estágios.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e Colegiado do Curso.

**Art. 21.** Fica revogada a Deliberação CE/CEPE-UEMS N.º 015 de 10 de setembro de 1999.

**Art. 22.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prof<sup>a</sup> LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente CEPE/UEMS